



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1547/2019
Data 02/09/2019
Hora 14:08 /Hs. 28:50
Câmara Municipal

Projeto de Lei N.º 060 /2019
De 02 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Abrir
Crédito Adicional Suplementar por
Excesso de Arrecadação e dá Outras
Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana
- MT, no uso das atribuições conferidas em Lei faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à
abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$
6.758.789,75 (Seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil,
setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos),
para atender as necessidades do orçamento corrente de 2019.
Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (46):	R\$	3.521.974,64
Fonte de Recurso (15):	R\$	757.702,30
Fonte de Recurso (18):	R\$	1.494.700,53
Fonte de Recurso (19):	R\$	984.412,28
TOTAL	R\$	6.758.789,75

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos
pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das
receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II
da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em
Canarana - MT, em 02 de setembro de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei N° ____ de 02 de setembro de 2019.

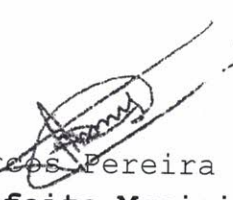
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei onde solicito autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em favor do orçamento corrente, essencialmente para o custeio das despesas com folha de pagamento e encargos patronais de forma a atender esta demanda até o fim do exercício corrente.

A projeção do excesso de arrecadação consta do Anexo a esta mensagem, onde está evidenciada sua projeção com base no excesso real já verificado até o mês de julho de todas as receitas e outras que projetadas, se confirmarão até o final do ano, como exemplo demonstramos.

Sendo este o assunto a tratar reitero protestos de estima e consideração,

Cordialmente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2018/18 - FUNDEB 60%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	3.445.873,55
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	2.581.161,50
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	3.791.010,90
Receita Orçada X19	Exercício 2019	5.136.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	3.791.010,90	Percentual %
1º período de X18	3.445.873,55	110,02%
W =	110,02%	100%
		10,02%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	2.581.161,50	X	10,02%	2.839.689,63
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	5.136.000,00
2-Tendência do exercício de X19 ->	6.630.700,53
Arrecadação do 1º período de X18	3.791.010,90
Arrecadação do 2º período de X19 * W	2.839.689,63
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	1.494.700,53

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2019/19 - FUNDEB 40%

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	2.302.507,53
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	1.723.625,71
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	2.532.567,11
Receita Orçada X19	Exercício 2019	3.444.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	2.532.567,11	Percentual %
1º período de X18	2.302.507,53	109,99%
W =	109,99%	100%
		9,99%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	1.723.625,71	X	9,99%	1.895.845,17
-----------------------------------	--------------	---	-------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	3.444.000,00
2-Tendência do exercício de X19 ->	4.428.412,28
Arrecadação do 1º período de X19	2.532.567,11

Arrecadação do 2º período de X19 * W	1.895.845,17
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	984.412,28

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2022/22 -TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	292.748,00
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	291.007,13
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	419.686,90
Receita Orçada X19	Exercício 2019	1.260.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X18	419.686,90	Percentual %
1º período de X17	292.748,00	143,36%
W =	143,36%	100%
		43,36%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	291.007,13	X	43,36%	417.191,17
-----------------------------------	------------	---	--------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	1.260.000,00
---	--------------

2-Tendência do exercício de X19 ->	836.878,07
Arrecadação do 1º período de X19	419.686,90
Arrecadação do 2º período de X19 * W	417.191,17
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-423.121,93

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2024/24 - TRANSF. CONVENIOS

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Junho 17	0,00
Receita arrecadada no 2º período X1	Julho a Dezembro 17	0,00
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Junho 18	0,00
Receita Orçada X18	Exercício 2018	0,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X18	0,00	Percentual %
1º período de X17	0,00	#DIV/0!
W =	#DIV/0!	100%
		#DIV/0!

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X17 * W	0,00	x	#DIV/0!	#DIV/0!
-----------------------------------	------	---	---------	---------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X18 ->	0,00
2-Tendência do exercício de X18 ->	#DIV/0!
Arrecadação do 1º período de X18	0,00
Arrecadação do 2º período de X18 * W	#DIV/0!
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	#DIV/0!

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

FONTE 2029/29 - AÇÃO SOCIAL

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	220.024,95
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	154.511,32
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	151.651,33
Receita Orçada X19	Exercício 2019	388.231,84

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	151.651,33	Percentual %	
1º período de X18	220.024,95	68,92%	
W =	68,92%	100%	-31,08%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	154.511,32	X	-31,08%	106.496,32
-----------------------------------	------------	---	---------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	388.231,84
2-Tendência do exercício de X19 ->	258.147,65
Arrecadação do 1º período de X19	151.651,33
Arrecadação do 2º período de X18 * W	106.496,32
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-130.084,19

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2030/30 - FETHAB

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a julho de 2018	1.392.141,46
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 2018	1.137.130,17
Receita arrecadada no 1º período X2	Janeiro a Julho 2019	1.436.811,27
Receita Orçada X19	Exercício 2019	3.355.000,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	1.436.811,27	Percentual %
1º período de X18	1.392.141,46	103,21%
W =	103,21%	100%
		3,21%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	1.137.130,17	X	3,21%	1.173.617,40
<u>Tendência do Exercício</u>				
1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	3.355.000,00			
2-Tendência do exercício de X19 ->	2.610.428,67			
Arrecadação do 1º período de X19	1.436.811,27			
Arrecadação do 2º período de X19 * W	1.173.617,40			
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-744.571,33			
CONCLUSÃO:				
Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2000/00 - ORDINÁRIOS

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	20.982.711,22
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	16.318.393,65
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	22.169.760,91
Receita Orçada X19	Exercício 2019	39.369.859,13

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	22.169.760,91	Percentual %
1º período de X18	20.982.711,22	105,66%
W =	105,66%	100%
		5,66%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	16.318.393,65	x	5,66%	17.241.570,07
-----------------------------------	---------------	---	-------	---------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	39.369.859,13
2-Tendência do exercício de X19 ->	39.411.330,98
Arrecadação do 1º período de X19	22.169.760,91
Arrecadação do 2º período de X19 * W	17.241.570,07
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	41.471,85

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	3.610.349,72
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	2.378.643,30
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	6.968.512,04
Receita Orçada X19	Exercício 2019	12.447.046,87

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	6.968.512,04	Percentual %
1º período de X18	3.610.349,72	193,01%
W =	193,01%	100%
		93,01%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X17 * W	2.378.643,30	X	93,01%	4.591.135,42
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	12.447.046,87
2-Tendência do exercício de X19 ->	11.559.647,46
Arrecadação do 1º período de X19	6.968.512,04
Arrecadação do 2º período de X19 * W	4.591.135,42
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-887.399,41

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 2002/02 - SAÚDE

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	4.901.584,12
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	3.678.652,35
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	5.154.912,65
Receita Orçada X19	Exercício 2019	9.116.011,06

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	5.154.912,65	Percentual %
1º período de X18	4.901.584,12	105,17%
W =	105,17%	100%
		5,17%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	3.678.652,35	X	5,17%	3.868.776,11
-----------------------------------	--------------	---	-------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	9.116.011,06
2-Tendência do exercício de X19 ->	9.023.688,76
Arrecadação do 1º período de X19	5.154.912,65
Arrecadação do 2º período de X19 * W	3.868.776,11
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	-92.322,30

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, não houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE 2046/46 - FUNDO A FUNDO UNIÃO SAÚDE

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	3.307.027,72
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	2.711.698,19
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	3.682.869,68
Receita Orçada X19	Exercício 2019	3.180.776,30

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	3.682.869,68	Percentual %
1º período de X18	3.307.027,72	111,36%
W =	111,36%	100%
		11,36%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	2.711.698,19	X	11,36%	3.019.881,26
-----------------------------------	--------------	---	--------	--------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	3.180.776,30
2-Tendência do exercício de X19 ->	6.702.750,94
Arrecadação do 1º período de X19	3.682.869,68
Arrecadação do 2º período de X19 * W	3.019.881,26
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	3.521.974,64

CONCLUSÃO:

Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE 2015/15 - EDUCAÇÃO FUNDO A FUNDO UNIÃO

A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:

Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II- os provenientes de excesso de arrecadação;

Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período X1	Jan a Julho 18	682.067,60
Receita arrecadada no 2º período X1	Agosto a Dezembro 18	809.302,09
Receita arrecadada no 1º período X2	Jan a Julho 19	804.667,74
Receita Orçada X19	Exercício 2019	1.001.737,79

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X19	804.667,74	Percentual %	
1º período de X18	682.067,60	117,97%	
W =	117,97%	100%	17,97%

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a Arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X18 * W	809.302,09	X	17,97%	954.772,35
-----------------------------------	------------	---	--------	------------

Tendência do Exercício

1- Receita Orçada p/exercício de X19 ->	1.001.737,79
2-Tendência do exercício de X19 ->	1.759.440,09
Arrecadação do 1º período de X19	804.667,74
Arrecadação do 2º período de X19 * W	954.772,35
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	757.702,30